



**Acta da Primeira Reunião Ordinária  
da Câmara Municipal do Concelho de  
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no  
dia cinco de Novembro de dois mil e  
nove.**

----- Aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, pelas quinze horas e cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Prof. Arelindo Gonçalves Farinha, Vice-Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira, Vereadora, eleitos pelo PPD/PSD, Dr. José Manuel Maia Lopes e Dr.<sup>a</sup> Maria João Almeida André, Vereadores eleitos pelo PS, os quais foram proclamados pela Comissão de Apuramento Geral de Eleições deste concelho em reunião realizada nos dias treze e catorze de Outubro em resultado do acto eleitoral realizado por sufrágio universal e directo em onze de Outubro de dois mil e nove, e instalada pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal em acto realizado em trinta e um de Outubro de dois mil e nove para o quadriénio de dois mil e nove a dois mil e treze, para a realização da primeira reunião da Câmara, convocada nos termos do Artigo 61º, Decreto-Lei n.º 169/99, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de Janeiro, conforme convocatória datada de dois de Novembro de dois mil e nove. -----

-----**Início de Funções do Executivo**-----

----- O Sr. Presidente saudou todos os eleitos, doravante legítimos representantes do povo, certo que os trabalhos decorrerão de forma frutífera e profícua, visando a aprovação de instrumentos estratégicos e a tomada de medidas tendentes ao desenvolvimento do nosso concelho, desejando um bom mandato a todos, no quadriénio que agora se inicia. -----

-----**Antes da Ordem do Dia**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a circular n.º 136/2009-LR, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, relativo aos eleitos locais, nomeadamente no âmbito das declarações ao Tribunal Constitucional, das incompatibilidades e da acumulações de funções

dos Presidentes e Vereadores das Câmaras Municipais, conforme documentação em anexo à acta, tendo os mesmos tomado conhecimento do seu teor e das obrigações inerentes ao exercício do mandato.-----

-----**Alvarás Sanitários, Vistorias, Inquéritos Administrativos, Obras, Restituição de garantias Bancárias, outros**-----

-----**Libertação de Garantia Bancária – “Construção e Beneficiação de Jardins e Zonas Verdes em Diversos Locais”**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 24 – PCM/2009, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a Informação Interna n.º 9/NB/2009, datada de 21 de Setembro, referente à libertação de garantia bancária da “*Construção e Beneficiação de Jardins e Zonas Verdes em Diversos Locais*”;-----

-----Considerando que foi adjudicada a 22 de Março de 2007, à empresa Albino & Inácio, Lda., o concurso público da construção e beneficiação de jardins e zonas verdes em diversos locais, na qual foi prestada uma caução do através dos Termos de Garantia Bancária n.º 003525190004, no valor de 19.233,21€, datada de 30 de Março de 2007 (correspondendo a 5% do valor da adjudicação), emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.;-----

-----Considerando que lhe foi retido o valor de 1.406,72€, correspondente ao reforço da caução em 5% nos Autos de Medição n.º 1, 2 e 3;-----

-----Considerando que o Município rescindiu contracto com a referida sociedade em 15 de Janeiro de 2009 e tomou posse administrativa da mesma a 8 de Abril último;-----

-----Proponho que seja autorizada a restituição do valor de 1.406,72€, através de precatório cheque, assim como a libertação da garantia bancária supra identificada.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**Assuntos Diversos**-----

-----**Regimento da câmara municipal**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 1 – PCM/2009, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a necessidade de actualização do texto do regimento da câmara municipal, aprovado em reunião de executivo de 31 de Outubro de 2005.-----

----- Considerando que esta actualização se funda na procura da flexibilização e da transparência do funcionamento deste órgão do Poder Local. -----

----- Proponho que seja aprovado, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços e da gestão corrente do Município, em conformidade ao disposto na alínea a), do número 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o regimento em anexo. -----

### ----- **Regimento da câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- O Regimento da câmara municipal da Figueira de Castelo Rodrigo foi elaborado de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

### ----- **Artigo 1º** -----

#### ----- **(Constituição)** -----

----- 1. A câmara, como órgão executivo colegial do município, é constituída por um presidente e quatro vereadores, um dos quais designado como vice-presidente. -----

----- 2. Cabe ao presidente da câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. -----

----- 3. O presidente da câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião. -----

----- 4. Na falta ou impedimento do presidente, dirigirá a reunião o vice-presidente ou, na sua falta, o vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente. -----

### ----- **Artigo 2.º** -----

#### ----- **(Reuniões da câmara)** -----

----- 1. As reuniões da câmara realizam-se habitualmente no *Salão Nobre* dos paços do concelho, podendo realizar-se noutros locais do Concelho, quando assim for deliberado. -----

----- 2. As reuniões da câmara são ordinárias ou extraordinárias. -----

----- 3. A última reunião ordinária de cada mês é pública e de realização obrigatória. -----

----- 4. Os responsáveis pelos diversos serviços poderão estar presentes às reuniões da câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários desde que convocados para o efeito pelo presidente, o mesmo se aplicando aos membros do gabinete de apoio ao presidente. -----

-----**Artigo 3.º**-----

-----**(Reuniões ordinárias)**-----

- 1. As reuniões ordinárias ocorrem às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês.
- 2. Nos meses de Julho, Agosto e Dezembro apenas terá lugar a reunião ordinária pública.
- 3. As reuniões ordinárias terão início às 15 horas.-----
- 4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser deliberadas em reunião ou comunicadas a todos os vereadores, com três dias de antecedência, por aviso postal com aviso de recepção ou através de protocolo. -----
- 5. Os membros da câmara deverão manter actualizada a sua morada, onde receberão toda a correspondência oficial e poderão informar um número de fax ou de endereço electrónico para recepção da documentação, sem prejuízo da possibilidade da sua recepção em mão, através de protocolo. -----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**(Reuniões extraordinárias)**-----

- 1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou nos termos referidos na Lei.-----
- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo. ---
- 3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a câmara deliberar sobre tais assuntos. -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**(Ordem do dia)**-----

- 1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da câmara e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:-----
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias; -----
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias. -----
- 2. A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os vereadores com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião. -----
- 3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser disponibilizados os documentos que habilitem os vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes, ou prestada

informação sobre o local e horário em que podem ser objecto de consulta, nos Serviços da Autarquia. -----

-----4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião, junto do Gabinete de Apoio ao Presidente.-----

-----5. Os serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do presidente, quer dos vereadores com funções delegadas. -----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**(Quórum)**-----

----- 1. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria de membros da Câmara referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.

-----2. Quando a câmara não possa reunir por falta de quórum, o presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste regimento, sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----**Artigo 7.º**-----

-----**(Períodos das reuniões)**-----

----- 1. Em cada reunião ordinária há um período de “antes da ordem do dia” e um período de “ordem do dia”, -----

-----2. Na segunda reunião ordinária pública do mês haverá, no início da reunião um período de “intervenção do público”. -----

-----3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “ordem do dia”. -----

-----4. O presidente tem o ónus da direcção dos trabalhos, devendo autorizar, a pedido, o uso da palavra pelos restantes membros da câmara. -----

-----**Artigo 8.º**-----

-----**(Período antes da ordem do dia)**-----

----- 1. O período de “antes da ordem do dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.

-----2. Aberta a reunião, o presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:  
-----a) Da correspondência com interesse especial para o município e para a câmara; ----  
-----b) De qualquer decisão do presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria. -----  
-----3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo presidente ou por quem ele indicar e pelos vereadores com delegação ou subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas. -----  
-----4. A cada vereador será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas e sentido de votação, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as propostas fornecidas. -----

#### -----**Artigo 9.º**-----

##### -----**(Período da ordem do dia)**-----

-----1. O período da ordem do dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos números 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adoptar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.-----  
-----2. No início do período da ordem do dia, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. -----  
-----3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. -----  
-----4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto. -----  
-----5. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de

esclarecimento e protesto, podendo o tempo ser elevado para o dobro quando a complexidade das matérias assim o exija. -----

----- 6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos. -----

----- 7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão. -----

#### -----**Artigo 10.º**-----

##### -----**(Período de intervenção do público)**-----

----- 1. O período de “intervenção do público” tem a duração máxima de sessenta minutos, repartidos pelos intervenientes que desejem usar da palavra. -----

----- 2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição no gabinete de apoio à presidência, referindo nome, morada e o assunto a tratar. -----

----- 3. O período de intervenção aberto ao público, referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não devendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe. -----

----- 4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o número 4, do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e demais legislação aplicável. -----

----- 5. Da acta da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. -----

#### -----**Artigo 11.º**-----

##### -----**(Votação)**-----

----- 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.-----

----- 2. O presidente vota em último lugar. -----

----- 3. A câmara pode deliberar outra forma de votação, caso a caso.-----

-----4. Sempre que se realizem eleições de pessoas ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a câmara deliberar outra forma de votação.

-----5. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto. -----

-----6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, aplicando-se o voto de qualidade ao presidente, em caso de empate. -----

-----7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. ----

-----8. Não podem intervir nem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos, devendo ausentar-se da reunião pelo tempo necessário para o efeito. -----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**(Declaração de voto)**-----

-----1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem. -----

-----2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.-----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**(Recursos)**-----

-----1. Os recursos previstos nos números 6 e 7, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela câmara no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção. -----

-----2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão. -----

-----**Artigo 14.º**-----



-----**(Faltas)**-----

----- 1. As faltas dadas deverão ser justificadas por escrito antes da reunião ou no próprio dia da reunião ou até ao terceiro dia seguinte àquela em que se verificaram quando não for possível antever a necessidade da mesma. -----

----- 2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para todos os efeitos legais. -----

-----**Artigo 15.º**-----

-----**(Impedimentos e suspeições)**-----

----- 1. Nenhum membro da câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo município, nos casos previstos no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e demais legislação aplicável, designadamente o positivado no Estatuto dos Eleitos Locais. -----

----- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. -----

----- 3. Os membros da câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.-----

----- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. -----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**(Actas)**-----

----- 1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto de a acta ter sido lida e aprovada, ou aprovada com dispensa de leitura face à sua prévia distribuição, vulgo “*aprovação em minuta*”. -----

-----2. Os membros da câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. -----

-----3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

-----4. Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.-----

-----5. As deliberações da câmara tornam-se executórias depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado. -----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**(Publicidade)**-----

-----As deliberações da câmara destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, ou no *Boletim Municipal* ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.-----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**(Entrada em vigor)**-----

-----O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em reunião de câmara municipal.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**Delegação de competências no presidente de câmara.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 2 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando os *princípios informadores* da Administração Pública Local, e o inevitável caminho da desburocratização como “fim” da funcionalidade e da excelência do Serviço Público prestado.-----

-----Considerando a necessidade de agilizar procedimentos, potenciando a política de proximidade e responsabilização da tomada de decisões.-----

----- Propõe-se a delegação das competências no presidente da câmara, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v) e bb) do número 1, d), f), g), h), i), l) e m) do número 2; b) do número 3, c) do número 4, a), b), c) e d) do número 5, d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a seguir discriminadas, e sem prejuízo de posterior subdelegação nos vereadores, nos termos do número 2, do artigo 65.º daquele diploma legal:-----

----- *Âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:* --

- - Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- - Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros do executivo municipal;
- - Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei; -----
- - Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública; -----
- - Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei; -----
- - Organizar e gerir os transportes escolares; -----
- - Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- - Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços; -----
- - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município; -----
- - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos; -
- - Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- - Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município. -----

----- *Âmbito do planeamento e do desenvolvimento:* -----

- - Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações; -----

- - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal; -----
- - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei; -----
- - Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; -----
- - Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei; --
- - Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; -----
- - Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal. -----
- Âmbito consultivo:* -----
- - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei. -----
- Âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:* -----
- - Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.
- Matéria de licenciamento e fiscalização:* -----
- - Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- - Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos; -----
- - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

----- - Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos. -----

----- *Competência subsidiária:*-----

----- - Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município. -----

----- Nestes termos propõem-se que seja aprovada a delegação das competências mencionadas, prevista no número 1, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos, não tendo participado na votação, por se considerar impedido, o Sr. Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro.-----

----- **Número de vereadores em regime de tempo inteiro.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 3 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o crescente número de competências e atribuições da responsabilidade do Poder Local, pelas sucessivas transferências da administração central, engrossando o rol dessas competências e atribuições acometidas às câmara municipais;-----

----- Considerando os desafios diários colocados à governação local, que torna indispensável uma correcta distribuição de pelouros e da correcta promoção destes de forma totalmente profissional. -----

----- Proponho que seja fixado em dois, o número de vereadores em regime de tempo inteiro, em conformidade ao disposto no número 2, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Cabimentação orçamental.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação interna n.º 29/AA/2009, referente à Cabimentação Orçamental, conforme documentação em anexo à acta:-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Delegação de competências.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação referente à Delegação de Competências, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a *Delegação de Competências* aprovada em Proposta n.º 2 – PCM/2005 em reunião de câmara municipal de 31 de Outubro de 2005 e atento ao disposto no número 3, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao abrigo da *Delegação de Competências* conferida no presidente da câmara municipal **no mandato transacto**, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v) e bb) do número 1, b) do número 3, c) do número 4, a), b), c) e d) do número 5, d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, presentes no quadro em anexo á acta.-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Modificação ao Orçamento n.º 17, 18 e 19/2009; e modificação às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) n.º 16 e 17/2009.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação referente à Modificação ao Orçamento n.º 17, 18 e 19/2009, e modificação às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) n.º 16 e 17/2009, conforme documentação em anexo à acta: -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Constituição de Fundo de Maneio para o ano 2009.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 4 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----O Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, estabelece, no seu ponto 2.9.10.1.11 as regras quanto à utilização de *fundo de maneio* das Autarquias Locais.-----

-----Assim, e de acordo com aquele dispositivo legal, proponho a aprovação do valor de 2.000,00€ (*dois mil euros*) para *Fundo de Maneio* desta edilidade, bem como a distribuição das verbas referidas de acordo com as classificações orgânica e económica que em anexo se juntam.

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Cessão da posição contratual – Leasing – Figueira Verde, Indústrias Agro-alimentares, EM.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 5 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que em razão do processo de fusão por incorporação da Empresa Municipal – Figueira Verde, Agricultura e Industrias Agro-Alimentares, EM. na Empresa Municipal – Figueira Cultura e Tempos Livres, EM., aprovada em reunião de câmara municipal de 15 de Dezembro de 2008 e sessão de assembleia municipal de 18 de Dezembro de 2008, se torna necessário proceder à cessão da posição contratual entre a Figueira Verde, Indústrias Agro-alimentares, EM. e o Município; -----

----- Considerando que a efectivação da aceitação desta cessão de posição contratual depende da aprovação do *Contrato de Locação Financeira Imobiliária*, por parte do executivo municipal, em conformidade ao disposto na alínea b), do número 1, do artigo 18.º e dos números 1 e 6, do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho. -----

----- Proponho que seja aprovada a cessão da posição contratual supra identificada, bem como o clausulado do *Contrato de Locação Financeira Imobiliária* n.º 450000515 em anexo. ----

----- Mais proponho que sejam despoletados os meios por forma a rever o Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento do ano 2009 para aí colocar a rubrica adequada e valor para os anos subsequentes. -----

----- **CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL N.º 450000515** -----

----- Entre: -----

----- 1.º Outorgante: BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA, Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com o capital social de 4.694.600.000€, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882. -----

----- 2.º Outorgante: FIGUEIRA VERDE-AGRICULTURA E INDUSTRIAS AGRO-ALIMENTARES E.M. pessoa colectiva número 505131994 com sede em Figueira de Castelo Rodrigo, com capital social 10.000,00€ freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, matriculado na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Figueira de Castelo Rodrigo, sob o número n.º 505131994. -----

----- e: -----

----- 3.º Outorgante: MUNICIPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO pessoa colectiva número 505987449, sito Lg. Dr. Vilhena, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, freguesia de

Figueira de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, doravante designado abreviadamente por Locatário.-----

-----é livremente celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:-----

-----**1.<sup>a</sup>**-----

-----Por documento particular outorgado em 04 de Maio de 2004, foi celebrado um Contrato de Locação Financeira Imobiliária pelo qual o BCP Leasing, SA, e esta posteriormente incorporada por fusão no Banco Comercial Português, SA, locou ao 2.º Outorgante:-----

----- - O prédio urbano destinado a comércio, sito em Tomelares, freguesia de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo descrito na Conservatória do Registo Predial de Figueira de Castelo Rodrigo, sob o número 11144 da dita freguesia e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 370 da referida freguesia.-----

----- - O prédio Rústico, sito Tomelares, freguesia Figueira de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Figueira de Castelo Rodrigo, sob o número 1591 da dita freguesia e inscrito na matriz predial sob o número 1595 da referida freguesia.-----

-----**2.<sup>a</sup>**-----

-----O contrato foi celebrado pelo prazo de 180 meses, sendo as rendas trimestrais, antecipadas, sendo o capital em dívida, á data de 2 de Agosto de 2009 no montante de 285.244,67€.-----

-----**3.<sup>a</sup>**-----

-----Pelo presente contrato, o 2.º Outorgante cede a sua posição contratual no aludido contrato de locação financeira a favor do 3.º Outorgante, que declaram aceitar tal cessão.-----

-----**4.<sup>a</sup>**-----

-----O 3.º Outorgante declara igualmente que tem perfeito e integral conhecimento do citado contrato de locação financeira, que o 2.º Outorgante lhe entregou, declarando ainda conhecer e aceitar sem reservas todas as condições impostas pelo 1.º Outorgante para dar o seu acordo e autorizar a presente cessão.-----

-----**5.<sup>a</sup>**-----

-----O 1.º Outorgante declara dar o seu acordo à presente cessão de posição contratual, do 2.º para o 3.º Outorgante.-----

-----**6.<sup>a</sup>**-----



----- Não é devida qualquer contrapartida pela cessão de posição contratual ora acordada. -

-----7.<sup>a</sup>

----- O 3.º Outorgante assume a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas e encargos emergentes ou relacionados com a presente cessão e com o contrato de locação financeira, designadamente com impostos ou taxas, incluindo a contribuição autárquica, ainda que respeitem a período anterior à presente data, e mesmo que só venham a ser liquidadas ou apresentadas a pagamento posteriormente. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Imposto Municipal sobre Imóveis.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 6 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

----- No cumprimento do disposto no número 5, do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, torna-se necessário proceder à definição das novas taxas de imposto municipal sobre imóveis em prédios urbanos e prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI. -----

----- Proponho que seja submetida a discussão e aprovação da Assembleia Municipal, a manutenção no limite legal mínimo para o próximo ano, das taxas de imposto municipal sobre imóveis actualmente em vigor, nomeadamente: -----

Taxa Imposto Municipal sobre Imóveis Prédios Rústicos	Taxa Imposto Municipal sobre Imóveis Prédios Urbanos	Taxa Imposto Municipal sobre Imóveis Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI
0,8 %	0,4 % ( <i>mínimo legal</i> )	0,2 % ( <i>mínimo legal</i> )

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

**-----Ratificação – Protocolo para o estabelecimento das bases de uma parceria pública para a prestação dos serviços integrados de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas.-----**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 7 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o protocolo celebrado entre a AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, a 22 de Setembro de 2009, com objectivo do estabelecimento das bases de uma parceria pública para a prestação dos serviços integrados de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas. -----

-----Considerando que se encontrava pendente da celebração deste protocolo a possibilidade de candidatura a fundos estruturais (QREN) que possibilitarão a integração dos sistemas municipais da responsabilidade da AdZC – Aguas do Zêzere e Côa, S.A. que integra a Aguas de Portugal, SGPS, S.A., independentemente de vir ou não a ser acolhida a verticalização dos sistemas.

-----Proponho que seja ratificado pelo executivo municipal o protocolo em anexo à acta. -

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos. -----

**-----Apoio financeiro – freguesia de Vermiosa – Arruamentos na Vermiosa – Rua de Santo Cristo e outras – Contrato adicional.-----**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 8 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o apoio financeiro solicitado pela Freguesia de Vermiosa, na comparticipação dos custos em referência ao auto de medição de trabalhos a mais n.º 1 da empreitada “*Arruamentos na Vermiosa – Rua de Santo Cristo e outras – Contrato Adicional*”.

-----Considerando a importância desta empreitada para a Freguesia e que contou com o apoio do Município em todas as suas fases. -----

-----Propondo que seja aprovado o apoio financeiro, no montante solicitado de 13.650,00€ (*treze mil seiscientos e cinquenta euros*). -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos. -----

**-----Escalas de turnos de farmácias no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo para o ano 2010.-----**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 9 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o pedido de parecer formulado pela ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., sobre a proposta de escalas de turnos das farmácias de serviços no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo para ano 2010, em conformidade ao disposto no número 2, do artigo 2.º da Portaria n.º 582/2007, de 4 de Maio. -----

----- Proponho que seja emitido parecer favorável à escala em apreço e seja comunicada a esta entidade. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Ampliação da rede de energia eléctrica.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 10 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando os valores orçados para ampliação da rede na Quinta dos Castanheiros e na Quinta das Olgas, na Freguesia de Escalhão, em referência aos Orçamentos em anexo da EDP – Distribuição, Direcção de Rede e Clientes Mondego, tendente à ampliação da rede de energia eléctrica. -----

----- Considerando a premência da ampliação da rede nestes dois locais, que permitirá criar melhores condições de operacionalidade em algumas explorações agrícolas de excelência, âncora do desenvolvimento sustentado do sector primário concelhio já *per si* deficitário, potenciando ainda a ampliação da rede de iluminação pública e a viabilização de futuras unidades de turismo em espaço rural. -----

----- Considerando o interesse municipal conexo à criação de melhores condições aqueles que incentivam o crescimento da economia local e transportam o nome de Figueira de Castelo Rodrigo para além das fronteiras físicas do Concelho. -----

----- Proponho que seja autorizado o pagamento de 50% a despesa orçamentada, ficando a restante parte a cargo das explorações directamente beneficiadas. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Ratificação – Contrato de Comodato.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 11 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerado o contrato de comodato celebrado a 29 de Maio último, entre o Município e a Figueira, Cultura e Tempos Livres, E.M., com finalidade da cedência gratuita dos bens imóveis designados por *Casa da Cultura, Estádio Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, Complexo das Piscinas Municipais Cobertas de Figueira de Castelo Rodrigo, Posto de Turismo do Cais Turístico-Fluvial de Barca de Alva, Casas de Banho Públicas Municipais e Posto de Turismo de Figueira de Castelo Rodrigo.* -----

-----Considerando que estes bens municipais se destinam à prossecução do objecto social da Comodatária, no âmbito das suas atribuições estatutárias e legais. -----

-----Proponho que seja ratificado pelo executivo municipal o Contrato de Comodato em anexo. -----

-----**1.º Outorgante** – Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sita no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, neste acto representada por António Edmundo Freire Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designada como Comodante. -----

-----**2.º Outorgante** – Figueira, Cultura e Tempos Livres, E.M., sita no Largo Serpa Pinto, n.º 22, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 504.766.961, neste acto representada por Arelindo Gonçalves Farinha, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Figueira, Cultura e Tempos Livres, E.M., doravante designada como Comodatária. -----

-----Pelas partes foi dito que celebraram de Boa Fé o presente contrato de comodato sujeito ao seguinte: -----

## -----**II – CLAUSULADO**-----

### -----**PRIMEIRA**-----

#### -----**Objecto**-----

-----1. Através do presente contrato a Comodante entrega gratuitamente à Comodatária para que esta se sirva deles, os seguintes Bens Imóveis:-----

-----○ Bem Imóvel, designado por *Casa da Cultura*, sita no Largo Serpa Pinto, n.º 22, em Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----○ Bem Imóvel, designado por *Estádio Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo*, sita na Estrada N221, na freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- ○ Bem Imóvel, designado por *Complexo das Piscinas Municipais Cobertas de Figueira de Castelo Rodrigo*, sita na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, na freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- ○ Bem Imóvel, designado *Posto de Turismo do Cais Turístico-Fluvial de Barca de Alva*, sita no Cais Turístico-Fluvial de Barca de Alva, no lugar de Barca de Alva, na freguesia de Escalhão; -----

----- ○ Bem Imóvel, designado por *Casas de Banho Públicas Municipais*, sita no Largo Mateus de Castro, na freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- ○ Bem Imóvel, designado por *Posto de Turismo de Figueira de Castelo Rodrigo*, sita no Largo Mateus de Castro, na freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo -----

-----2. Os Bens referidos no número 1 da cláusula primeira destinam-se à prossecução do objecto social da Comodatária, no âmbito das suas atribuições estatutárias e legais, nomeadamente, *a prestação de serviços públicos culturais e desportivos a toda a população bem como o desenvolvimento de actividades lúdicas, recreativas e de ocupação de tempos livres e bem assim actividades culturais e de formação educacional e de informática.* -----

-----3. Mediante simples adenda podem ser acrescentados outros Bens Móveis ou Imóveis, nomeadamente viaturas automóveis, maquinaria e equipamento diverso, a todos se aplicando o mesmo regime previsto no presente contrato. -----

## -----SEGUNDA-----

### -----Restituição-----

----- Os Bens identificados no número 1 da cláusula primeira entregues à Comodatária, serão restituídos à Comodante, um mês depois de este a interpelar para o efeito, ou quando a sua desnecessidade for manifesta para a prossecução do fim para o qual foi comodatado, sendo neste caso a sua entrega imediata. -----

## -----TERCEIRA-----

----- 1. A reparação e conservação dos Bens serão da responsabilidade da Comodante, desde que a sua necessidade decorra da normal utilização dos Bens, cabendo-lhe a respectiva execução, dos trabalhos mediante informação da Comodatária. -----

-----2. A Comodatária pode, contudo, realizar obras de reparação e conservação dos Imóveis, desde que autorizada pela Comodante, considerando-se desde já autorizadas as pequenas obras

de reparação e conservação, cuja realização se mostre inadiável e imprescindível ao bom funcionamento dos Imóveis. -----

-----**QUARTA**-----

-----As despesas de funcionamento serão da responsabilidade da Comodatária em razão das regulares transferências orçamentais entre as duas instituições. -----

-----**QUINTA**-----

-----A Comodante reserva-se o direito de a todo o tempo proceder às verificações que entender adequadas ao estado de manutenção e conservação dos Bens e às suas condições de utilização e de tomar as medidas que entender adequadas a cada situação. -----

-----**SEXTA**-----

-----São obrigações da Comodatária: -----

-----a) Guardar e conservar os Bens entregues;-----

-----b) Não o aplicar a fim diverso daquele a que os Bem se destinam; -----

-----c) Não proporcionar a terceiro o uso dos Bens, excepto se a Comodante o autorizar; -

-----d) Avisar imediatamente a Comodante, sempre que tenha conhecimento de vícios nos Bens ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a eles, desde que o facto seja ignorado da Comodante.-----

-----**SÉTIMA**-----

----- A produção de efeitos do presente está sujeita a aprovação pela Câmara Municipal. -

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Requalificação do lote adjacente ao pavilhão multi-usos – Prorrogação de Prazo.**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 15 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o pedido de prorrogação de prazo para a empreitada de “*Requalificação ao lote adjacente ao pavilhão multi-usos*” de 90 dias por parte do empreiteiro António José Baraças. -----

-----Considerando que esta prorrogação é fundada no atraso da alteração da rede eléctrica por parte da EDP. -----

-----Proponho que seja aprovada a prorrogação do prazo para a execução da empreitada em 90 dias. - -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Ratificação - Protocolo de colaboração de fornecimento de refeições escolares aos alunos do pré-escolar.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 16 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, especificamente o artigo 19.º, ponto 3, alíneas b), d) e g);-----

----- Considerando que a garantia de fornecimento de refeições escolares se perfila como um factor que influencia positivamente as condições de aprendizagem de criança num espaço educativo que se deseja em funcionamento diário até às 17 horas e 30 minutos;-----

----- Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem como área prioritária desenvolver uma estratégia que passa, pela criação de meios que potenciem a promoção do sucesso escolar e que coloquem cobro a factores que originam desigualdade nas condições de aprendizagem entre crianças e jovens de diferentes meios sociais.-----

----- Proponho que sejam ratificados o protocolos de colaboração celebrados, a 13 de Outubro último, entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto, Casa de Freguesia de Escalhão, Associação do Centro de Solidariedade Social de Algodres, Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa e Associação Sócio-Cultural da Freixeda do Torrão.-----

----- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** -----

----- **Entre**-----

----- **o Município de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- **e**-----

----- **a Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia** -----

----- Considerando que o Ministério da Educação através do Despacho n.º 22 251/2005 de 25 de Setembro aprova o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.-----

-----Considerando que, por força da lei em vigor, o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constitui matéria da competência dos municípios.-----

-----Considerando que a garantia de fornecimento de refeições escolares se perfila como um factor que influencia positivamente as condições de aprendizagem de crianças e jovens num espaço educativo que se deseja em funcionamento diário até às 17 horas e 30 minutos. -----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem como área prioritária desenvolver uma estratégia que passa, pela criação de meios que potenciem a promoção do sucesso escolar e que coloquem cobro a factores que originam desigualdade nas condições de aprendizagem entre crianças e jovens de diferentes meios sociais -----

-----e -----

-----Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa colectiva n.º 505987449, representado pelo Presidente da Câmara Municipal e a Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, Pessoa Colectiva n.º 501071997, representada pelo seu secretário, decidiram celebrar o presente Protocolo de Colaboração, com base no artigo 67º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro: -----

-----**Clausula 1ª**-----

-----**Objecto**-----

-----O presente Protocolo tem como Objecto:-----

-----1. A cooperação entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, tendo em vista o fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º Ciclo das Escolas de Algodres, Mata de Lobos, Reigada e Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Clausula 2.ª**-----

-----**Realização de acções ao abrigo do presente protocolo**-----

-----1. O presente Protocolo será concretizado através da realização das seguintes acções:

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo,-----

-----a) Assumirá um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis. -----



----- b) O Município compromete-se a apoiar financeiramente a Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia através do seguinte modelo de financiamento: -----

----- - Preço da refeição - € 2,62.-----

----- - Preço a pagar pelos alunos - € 1,46. -----

----- - Comparticipação do Município - € 0,58.-----

----- - Comparticipação do Ministério da educação - € 0,58. -----

----- - Quando os alunos beneficiam da Acção Social Escolar, estão isentos de pagamento, sendo que o pagamento da refeição aos alunos subsidiados pela Acção Social escolar continua a ser da competência dos municípios. -----

----- 1.2 – A Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia: -----

----- - Compromete-se a fornecer refeições aos **122** alunos das Escola do 1.º Ciclo de Mata de Lobos, Reigada e Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- - Empenhar-se-á no cumprimento do horário de fornecimento das refeições, doravante estabelecido entre as 12h10 minutos e as 13h25 minutos. -----

----- - Assumirá o compromisso de que as refeições a fornecer cumprem os requisitos de qualidade.-----

----- - Assegurará que o fornecimento das refeições será feito nas suas instalações.-----

----- - Empenhar-se-á a utilizar as instalações e equipamentos da instituição bem como os meios previstos e estabelecidos pela lei, na confecção, acondicionamento e distribuição aos alunos das refeições diárias. -----

-----**Clausula 3.ª**-----

-----**Vigência**-----

----- O protocolo entra em vigor nesta data.-----

-----**Clausula 4.ª**-----

-----**Interpretação**-----

----- As dúvidas suscitadas pela aplicação do protocolo serão esclarecidas de comum acordo entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1.ª. -----

-----Este protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado em três exemplares, ficando um original para cada um dos signatários. -----

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**-----

-----**Entre**-----

-----**o Município de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

-----**e**-----

-----**a Casa de Freguesia de Escalhão**-----

-----Considerando que o Ministério da Educação através do Despacho n.º 22 251/2005 de 25 de Setembro aprova o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. -----

-----Considerando que, por força da lei em vigor, o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constitui matéria da competência dos municípios. -----

-----Considerando que a garantia de fornecimento de refeições escolares se perfila como um factor que influencia positivamente as condições de aprendizagem de crianças e jovens num espaço educativo que se deseja em funcionamento diário até às 17 horas e 30 minutos. -----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem como área prioritária desenvolver uma estratégia que passa, pela criação de meios que potenciem a promoção do sucesso escolar e que coloquem cobro a factores que originam desigualdade nas condições de aprendizagem entre crianças e jovens de diferentes meios sociais -----

-----**e**-----

-----Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa colectiva n.º 505987449, representado pelo Presidente da Câmara Municipal e a Casa da Freguesia de Escalhão, Pessoa Colectiva n.º 502914491, representada pela Presidente da Direcção, decidiram celebrar o presente-----

-----Protocolo de Colaboração, com base no artigo 67º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro: -----

-----**Clausula 1ª**-----

-----**Objecto**-----

-----O presente Protocolo tem como Objecto: -----

----- 1. A cooperação entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Casa da Freguesia de Escalhão, tendo em vista o fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º Ciclo da Escola de Escalhão.-----

-----**Clausula 2.ª**-----

-----**Realização de acções ao abrigo do presente protocolo**-----

----- 1. O presente Protocolo será concretizado através da realização das seguintes acções:

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, -----

----- a) Assumirá um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.-----

----- b) O Município compromete-se a apoiar financeiramente a Casa da freguesia de Escalhão, através do seguinte modelo de financiamento:-----

----- - Preço da refeição - € 2,62.-----

----- - Preço a pagar pelos alunos - € 1,46. -----

----- - Participação do Município - € 0,58.-----

----- - Participação do Ministério da educação - € 0,58. -----

----- - Quando os alunos beneficiam da Acção Social Escolar, estão isentos de pagamento, sendo que o pagamento da refeição aos alunos subsidiados pela Acção Social escolar continua a ser da competência dos municípios.-----

----- 1.2 – A Casa da Freguesia de Escalhão: -----

----- - Compromete-se a fornecer refeições aos **20** alunos da Escola do 1.º Ciclo de Escalhão;

----- - Empenhar-se-á no cumprimento do horário de fornecimento das refeições, doravante estabelecido entre as 12h10 minutos e as 13h25 minutos.-----

----- - Assumirá o compromisso de que as refeições a fornecer cumprem os requisitos de qualidade.-----

----- - Assegurará que o fornecimento das refeições será feito nas suas instalações.-----

----- - Empenhar-se-á a utilizar as instalações e equipamentos da instituição bem como os meios previstos e estabelecidos pela lei, na confecção, acondicionamento e distribuição aos alunos das refeições diárias.-----

-----**Clausula 3.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O protocolo entra em vigor nesta data. -----

-----**Clausula 4.<sup>a</sup>**-----

-----**Interpretação**-----

-----As dúvidas suscitadas pela aplicação do protocolo serão esclarecidas de comum acordo entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Casa da Freguesia de Escalhão, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1.<sup>a</sup>. -----

-----Este protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado em três exemplares, ficando um original para cada um dos signatários. -----

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** -----

-----**Entre**-----

-----**o Município de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

-----**e**-----

-----**a Associação do Centro de Solidariedade Social de Algodres**-----

-----Considerando que o Ministério da Educação através do Despacho n.º 22 251/2005 de 25 de Setembro aprova o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. -----

-----Considerando que, por força da lei em vigor, o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constitui matéria da competência dos municípios. -----

-----Considerando que a garantia de fornecimento de refeições escolares se perfila como um factor que influencia positivamente as condições de aprendizagem de crianças e jovens num espaço educativo que se deseja em funcionamento diário até às 17 horas e 30 minutos. -----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem como área prioritária desenvolver uma estratégia que passa, pela criação de meios que potenciem a promoção do sucesso escolar e que coloquem cobro a factores que originam desigualdade nas condições de aprendizagem entre crianças e jovens de diferentes meios sociais -----

-----**E**-----

-----Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa colectiva n.º 505987449, representado pelo Presidente da Câmara Municipal e a Associação do Centro de Solidariedade Social de Algodres, pessoa colectiva n.º 504425390, representada pelo Presidente da Direcção, decidiram celebrar o

presente Protocolo de Colaboração, com base no artigo 67º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro: -----

-----**Clausula 1ª**-----

-----**Objecto**-----

----- O presente Protocolo tem como Objecto:-----

----- 1. A cooperação entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação do Centro de Solidariedade Social de Algodres, tendo em vista o fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º Ciclo da Escola de Algodres.-----

-----**Clausula 2.ª**-----

-----**Realização de acções ao abrigo do presente protocolo**-----

----- 1. O presente Protocolo será concretizado através da realização das seguintes acções:

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, -----

----- a) Assumirá um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.-----

----- b) O Município compromete-se a apoiar financeiramente a Associação do Centro de Solidariedade Social de Algodres através do seguinte modelo de financiamento:-----

----- - Preço da refeição - € 2,62.-----

----- - Preço a pagar pelos alunos - € 1,46. -----

----- - Comparticipação do Município - € 0,58.-----

----- - Comparticipação do Ministério da educação - € 0,58. -----

----- - Quando os alunos beneficiam da Acção Social Escolar, estão isentos de pagamento, sendo que o pagamento da refeição aos alunos subsidiados pela Acção Social escolar continua a ser da competência dos municípios.-----

----- 1.2 – A Associação do Centro de Solidariedade Social de Algodres: -----

----- - Compromete-se a fornecer refeições aos 9 alunos da Escola do 1.º Ciclo de Algodres.

----- - Empenhar-se-á no cumprimento do horário de fornecimento das refeições, doravante estabelecido entre as 12h10 minutos e as 13h25 minutos.-----

----- - Assumirá o compromisso de que as refeições a fornecer cumprem os requisitos de qualidade.-----

----- - Assegurará que o fornecimento das refeições será feito nas suas instalações.-----

----- - Empenhar-se-á a utilizar as instalações e equipamentos da instituição bem como os meios previstos e estabelecidos pela lei, na confecção, acondicionamento e distribuição aos alunos das refeições diárias.-----

-----**Clausula 3.<sup>a</sup>**-----

-----**Vigência**-----

-----O protocolo entra em vigor nesta data.-----

-----**Clausula 4.<sup>a</sup>**-----

-----**Interpretação**-----

----- As dúvidas suscitadas pela aplicação do protocolo serão esclarecidas de comum acordo entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação do Centro de Solidariedade Social de Algodres, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1.<sup>a</sup>.-----

-----Este protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado em três exemplares, ficando um original para cada um dos signatários.-----

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**-----

-----**Entre**-----

-----**o Município de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

-----**e**-----

-----**a Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa**-----

-----Considerando que o Ministério da Educação através do Despacho n.º 22 251/2005 de 25 de Setembro aprova o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.-----

-----Considerando que, por força da lei em vigor, o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constitui matéria da competência dos municípios.-----

-----Considerando que a garantia de fornecimento de refeições escolares se perfila como um factor que influencia positivamente as condições de aprendizagem de crianças e jovens num espaço educativo que se deseja em funcionamento diário até às 17 horas e 30 minutos.-----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem como área prioritária desenvolver uma estratégia que passa, pela criação de meios que potenciem a promoção do sucesso escolar e que coloquem cobro a factores que originam desigualdade nas condições de aprendizagem entre crianças e jovens de diferentes meios sociais-----

e-----  
----- Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa colectiva n.º 505987449, representado pelo Presidente da Câmara Municipal e a Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa, Pessoa Colectiva n.º 502582277, representada pelo Presidente da Direcção, decidiram celebrar o presente Protocolo de Colaboração, com base no artigo 67º da Lei -----  
----- 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro:-----

-----**Clausula 1ª**-----

-----**Objecto**-----

----- O presente Protocolo tem como Objecto:-----  
----- 1. A cooperação entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa, tendo em vista o fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º Ciclo da Escola de Vermiosa.-----

-----**Clausula 2.ª**-----

-----**Realização de acções ao abrigo do presente protocolo**-----

----- 1. O presente Protocolo será concretizado através da realização das seguintes acções:  
----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, -----  
----- a) Assumirá um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.-----  
----- b) O Município compromete-se a apoiar financeiramente a Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa, através do seguinte modelo de financiamento: -----  
----- - Preço da refeição - € 2,62.-----  
----- - Preço a pagar pelos alunos - € 1,46. -----  
----- - Participação do Município - € 0,58.-----  
----- - Participação do Ministério da educação - € 0,58. -----  
----- - Quando os alunos beneficiam da Acção Social Escolar, estão isentos de pagamento, sendo que o pagamento da refeição aos alunos subsidiados pela Acção Social escolar continua a ser da competência dos municípios.-----  
----- 1.2 – A Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa: -----

----- - Compromete-se a fornecer refeições aos **9** alunos da Escola do 1.º Ciclo de Vermiosa;  
----- - Empenhar-se-á no cumprimento do horário de fornecimento das refeições, doravante estabelecido entre as 12h10 minutos e as 13h25 minutos.-----  
----- - Assumirá o compromisso de que as refeições a fornecer cumprem os requisitos de qualidade.-----  
----- - Assegurará que o fornecimento das refeições será feito nas suas instalações.-----  
----- - Empenhar-se-á a utilizar as instalações e equipamentos da instituição bem como os meios previstos e estabelecidos pela lei, na confecção, acondicionamento e distribuição aos alunos das refeições diárias.-----

-----**Clausula 3.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O protocolo entra em vigor nesta data.-----

-----**Clausula 4.ª**-----

-----**Interpretação**-----

-----As dúvidas suscitadas pela aplicação do protocolo serão esclarecidas de comum acordo entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1.ª.-----

-----Este protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado em três exemplares, ficando um original para cada um dos signatários.-----

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**-----

-----**Entre**-----

-----**o Município de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

-----**e**-----

-----**a Associação Sócio-Cultural da Freixeda do Torrão**-----

-----Considerando que o Ministério da Educação através do Despacho n.º 22 251/2005 de 25 de Setembro aprova o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.-----

-----Considerando que, por força da lei em vigor, o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constitui matéria da competência dos municípios.-----



----- Considerando que a garantia de fornecimento de refeições escolares se perfila como um factor que influencia positivamente as condições de aprendizagem de crianças e jovens num espaço educativo que se deseja em funcionamento diário até às 17 horas e 30 minutos. -----

----- Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem como área prioritária desenvolver uma estratégia que passa, pela criação de meios que potenciem a promoção do sucesso escolar e que coloquem cobro a factores que originam desigualdade nas condições de aprendizagem entre crianças e jovens de diferentes meios sociais -----

----- e -----

----- Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa colectiva n.º 505987449, representado pelo Presidente da Câmara Municipal e a Associação Sócio-Cultural da Freixeda do Torrão, Pessoa Colectiva n.º 505049910, representada pela Presidente da Direcção, decidiram celebrar o presente Protocolo de Colaboração, com base no artigo 67º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro: -----

----- **Clausula 1ª** -----

----- **Objecto** -----

----- O presente Protocolo tem como Objecto: -----

----- 1. A cooperação entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Sócio-Cultural da Freixeda do Torrão, tendo em vista o fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º Ciclo da Escola de Freixeda do Torrão. -----

----- **Clausula 2.ª** -----

----- **Realização de acções ao abrigo do presente protocolo** -----

----- 1. O presente Protocolo será concretizado através da realização das seguintes acções:

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, -----

----- a) Assumirá um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis. -----

----- b) O Município compromete-se a apoiar financeiramente a Associação Sócio-Cultural da Freixeda do Torrão, através do seguinte modelo de financiamento: -----

----- - Preço da refeição - € 2,62. -----

----- - Preço a pagar pelos alunos - € 1,46. -----

----- - Participação do Município - € 0,58. -----

----- - Participação do Ministério da educação - € 0,58.-----

----- - Quando os alunos beneficiam da Acção Social Escolar, estão isentos de pagamento, sendo que o pagamento da refeição aos alunos subsidiados pela Acção Social escolar continua a ser da competência dos municípios.-----

-----1.2 – A Associação Sócio-Cultural da Freixeda do Torrão:-----

----- - Compromete-se a fornecer refeições aos 7 alunos da Escola do 1.º Ciclo de Freixeda do Torrão;-----

----- - Empenhar-se-á no cumprimento do horário de fornecimento das refeições, doravante estabelecido entre as 12h10 minutos e as 13h25 minutos.-----

----- - Assumirá o compromisso de que as refeições a fornecer cumprem os requisitos de qualidade. -----

----- - Assegurará que o fornecimento das refeições será feito nas suas instalações. -----

----- - Empenhar-se-á a utilizar as instalações e equipamentos da instituição bem como os meios previstos e estabelecidos pela lei, na confecção, acondicionamento e distribuição aos alunos das refeições diárias.-----

-----**Clausula 3.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O protocolo entra em vigor nesta data.-----

-----**Clausula 4.ª**-----

-----**Interpretação**-----

-----As dúvidas suscitadas pela aplicação do protocolo serão esclarecidas de comum acordo entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Sócio-Cultural da Freixeda do Torrão, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1.ª. -----

-----Este protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado em três exemplares, ficando um original para cada um dos signatários.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**Pagamento de compensação.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 18 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que a 29 de Abril de 2005 o Município de Figueira de Castelo Rodrigo se obrigou, com compromisso, a compensar o Sr. Manuel dos Santos Remoaldo, pela cedência de 14 m<sup>2</sup> de terreno do prédio urbano situado no n.º 24 da Rua do Barreiro, da Freguesia de Escalhão.-----

----- Considerando que o calculo do valor compensatório estava pendente do apuramento do valor de mercado praticado na vendas de lotes no loteamento da Urbanização das Eiras de Escalhão.-----

----- Propondo que seja aprovado o pagamento da compensação global de 225,26€ (*duzentos e vinte e cinco euros e vinte e seis cêntimos*), calculado com base no valor de 16,09€ (*dezasseis euros e nove cêntimos*) o m<sup>2</sup>.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Delegação de competências do disposto no número 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 19 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços regulado, em parte ainda, no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;-----

----- Considerando a premência da flexibilização dos mecanismos de autorização de celebração de despesa, por meio do mecanismo da delegação de competências, no âmbito das autarquias locais; -----

----- Proponho que seja autorizada a delegação de competências, na figura do Sr. Presidente da Câmara, prevista no número 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Designação do Júri do Procedimento para os Contratos Públicos.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 20 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que, salvo no caso de ajuste directo em que tenha sido apresentada uma única proposta, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um **Júri do Procedimento**, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, de acordo com o artigo 67º do Código dos Contratos Públicos **proponho** que o Júri do Procedimento, para os Contratos Públicos em que a Câmara Municipal seja o Órgão competente para a decisão de contratar, passe a ter a seguinte constituição:-----

-----**Membros Efectivos**-----

----- Mário Mendes Morais, que presidirá;-----

----- Margarida Maria Pacheco Poiarez;-----

----- Pedro Miguel Marques Teixeira. -----

-----**Membros Suplentes**-----

----- Pedro Dinis Nunes Almeida;-----

----- Ângela Maria Rocha Lima Rodrigues.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Designação da comissão de vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 21 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que o número 2, do artigo 65º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, prevê que a realização das vistorias às obras particulares será efectuada “...*por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projecto, correspondente à obra objecto de vistoria...*”; -----

-----Considerando que o número 2, do artigo 87.º do mesmo disposto legal, prevê que a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização “...é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão, da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal.”.-----

-----Proponho que seja designada, para este efeito, a seguinte comissão de vistorias: -----

-----Eng. Pedro Dinis Nunes Almeida, que presidirá à Comissão; -----

----- Arq.º Jorge Humberto Padrão Almeida Branco;-----

----- Manuel António Monteiro Coelho;-----

----- José Marcos Machado Teixeira (*membro suplente*);-----

----- João Carlos Rosinha Coelho (*membro suplente*). -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Designação da comissão de vistorias – No âmbito do licenciamento e instalação dos estabelecimentos comerciais.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 22 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando que para os casos de licenciamento e instalação dos estabelecimentos comerciais, em conformidade ao disposto no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, visando proceder às vistorias aos estabelecimentos comerciais, nomeadamente os licenciados ao abrigo desta legislação ou que, por motivo de obras de alteração, venham a ficar abrangidos pela mesma, nos termos seu artigo 13º, deverá ser efectuada por uma comissão de vistorias que deverá ser composta por “... a) *Dois técnicos a designar pela Câmara Municipal, b) O delegado concelhio de saúde ou o adjunto do delegado concelhio de saúde; c) Um representante do SNB, no caso dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro; d) Um representante da Direcção-Geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar ou das direcções regionais de agricultura, quando se trate de estabelecimentos com instalações de fabrico a que se refere o n.º 2 do artigo 2º (quando se trate de estabelecimentos com instalações de fabrico). e) O médico veterinário municipal, quando se trate dos estabelecimentos referidos no n.º 3 do artigo 9º (de estabelecimentos em que sejam utilizadas matérias-primas de origem animal ou que tenham secções de talho ou peixaria).”;*

----- Proponho que seja designada, para este efeito, a seguinte comissão de vistorias:-----

----- Eng. Pedro Dinis Nunes Almeida, que presidirá à Comissão;-----

----- Arq.º Jorge Humberto Padrão Almeida Branco ou, nas suas faltas ou impedimentos o Arq.º António Miguel Cancela Santos Torres;-----

----- - O Delegado de Saúde Concelhio ou seu substituto; -----

----- - Um representante do SNB, no caso dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro; -----

----- Um representante da Direcção-Geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, quando se trate de estabelecimentos com instalações de fabrico; -----

----- O Médico Veterinário Municipal, quando se trate de estabelecimentos em que sejam utilizadas matérias-primas de origem animal ou que tenham secções de talho ou peixaria. --

-----Mais proponho que à presente comissão seja dado o apoio administrativo necessário pela funcionária Lina Maria Caetano dos Santos Eiras. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – 2009 / 2010 – Ginásio Clube Figueirense – Secção Desportiva.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 23 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que as instituições desportivas ocupam um lugar fundamental para a prática do desporto, transmutadas numa importante forma de expressão da nossa cultura e da nossa atitude perante os valores da vida comunitária, desempenhando um valoroso papel a nível social, educacional e cultural; -----

-----Considerando que a prática do desporto reúne múltiplos interesses da vida quotidiana das gentes do concelho, acompanhada pelo papel social do desporto na promoção, integração e junção das pessoas de diferentes culturas e estratos sociais; -----

-----e, -----

-----Reconhecendo o papel fundamental que a prática do desporto desempenha na formação e transmissão de valores, especialmente nas camadas jovens do nosso concelho, permitindo o crescimento saudável e o afastamento de quadros de ócio fomentadores de vícios e consumos de drogas e de álcool. -----

-----Proponho que seja autorizado o presidente de câmara municipal a celebrar um Contrato-Programa entre o Município, a Figueira Cultura e Tempos Livres, EM. e o Ginásio Clube Figueirense – Secção Desportiva até ao montante de 75.000,00€ (*setenta e cinco mil euros*) a vigorar para a Época Desportiva 2009 / 2010, estabelecendo os respectivos termos e clausulado, que será posteriormente ratificado em reunião de executivo municipal. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Responsabilidade civil extracontratual.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 25 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando a esporádica existência de processos de responsabilidade civil extracontratual por actos de gestão pública, resultantes da normal interacção do indivíduo com a administração pública local nas suas mais variadas vestes e formas. -----

----- Considerando que se torna premente descomplexar e simplificar procedimentos e processos tendentes à realização do interesse público, nomeadamente pela responsabilização das entidades que agem de boa fé. -----

----- Proponho que seja autorizada a vereadora, Sandra Monique Beato Pereira, a conceder as compensações apuradas em processos de responsabilidade civil extracontratual, por actos de gestão pública da administração pública local, até ao montante de 2.500,00€ (*dois mil e quinhentos euros*). -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Contratação de transportes.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 26 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando a recorrente existência de pedidos de transporte por diversas entidades, resultantes da usual colaboração existente entre o Município e estas; -----

----- Considerando que por contingências legais que se prendem com a remuneração extraordinárias dos funcionários municipais e com a escassez meios de transporte, por vezes, mostra-se necessário recorrer à contratação, por parte do Município, de tais serviços a empresas privadas; -----

----- Considerando que se torna premente descomplexar e simplificar procedimentos e processos tendentes à realização do interesse público; -----

----- Proponho que seja autorizada a vereadora, Sandra Monique Beato Pereira, a contratualizar com prestadores de serviço de transportes até ao montante de 1.500,00€ (*mil e quinhentos euros*), nos termos da Lei. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

**-----Ratificação – Actos praticados durante o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais.-----**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 27 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando os actos praticados durante o *regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais* no período que mediou entre a realização das eleições autárquicas e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos. -----

-----Considerando a premência da prática destes actos de gestão municipal para o regular funcionamento do Município, por forma a garantir a satisfação e a excelência do serviço público praticado, fundamentalmente nas áreas *aquisição de serviços, apoio e participação de actividades de interesses das freguesias, apoio às despesas escolares e pagamento de obras e empreitadas.* -----

-----Proponho que sejam ratificados os actos praticados, em conformidade ao disposto no número 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, que estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, em anexo. -----

Nº	Data Emissão	Nome da Entidade	Classificação	Valor	Data Pagamento
2915	07-08-2009 0:00	JOSÉ REIS LOPES & FILHOS,LDª	05/020101	1.080,00	15-10-2009 0:00
2923	13-08-2009 0:00	JOSÉ REIS LOPES & FILHOS,LDª	07/07010413	28.900,94	15-10-2009 0:00
3121	28-08-2009 0:00	ANTÓNIO JOSÉ BARAÇAS	04/07010407	24.399,64	15-10-2009 0:00
3125	28-08-2009 0:00	B.I.U. - Construções, Lda	06/07010408	20.770,50	15-10-2009 0:00
3139	28-08-2009 0:00	JOSÉ REIS LOPES & FILHOS,LDª	06/07010408	5.240,55	15-10-2009 0:00
3256	02-09-2009 0:00	JOSÉ REIS LOPES & FILHOS,LDª	04/020225	572,77	15-10-2009 0:00
3453	11-09-2009 0:00	JOSÉ REIS LOPES & FILHOS,LDª	05/07010307	210,00	15-10-2009 0:00
3455	14-09-2009 0:00	Freguesia de Colmeal	0102/08050102	6.000,00	22-10-2009 0:00
3572	17-09-2009 0:00	Fundiprojectos - Gabinete de Projectos da Cova da Beira, LDA.	05/07010307	18.000,00	19-10-2009 0:00
3574	17-09-2009 0:00	Freguesia de Reigada	0102/08050102	2.000,00	22-10-2009 0:00
3576	17-09-2009 0:00	Freguesia de Escarigo	0102/08050102	7.170,45	22-10-2009 0:00



3578	17-09-2009 0:00	Freguesia de Vermiosa	0102/08050102	32.882,59	22-10-2009 0:00
3581	17-09-2009 0:00	Freguesia de Vilar Torpim	0102/08050102	2.897,41	22-10-2009 0:00
3583	17-09-2009 0:00	Freguesia de Reigada	0102/08050102	5.000,00	22-10-2009 0:00
3584	17-09-2009 0:00	Freguesia de Vilar Torpim	0102/08050102	3.456,00	22-10-2009 0:00
3585	17-09-2009 0:00	Freguesia de Cinco Vilas	0102/08050102	2.048,45	22-10-2009 0:00
3587	17-09-2009 0:00	Freguesia de Vermiosa	0102/08050102	11.241,85	22-10-2009 0:00
3588	17-09-2009 0:00	Freguesia de Almofala	0102/08050102	8.771,70	22-10-2009 0:00
3589	17-09-2009 0:00	Freguesia de Escarigo	0102/08050102	1.535,18	22-10-2009 0:00
3664	21-09-2009 0:00	Freguesia de Escarigo	0102/08050102	200,00	22-10-2009 0:00
4012	12-10-2009 0:00	Joana Grupo de Teatro	0102/0602030504	1.440,00	19-10-2009 0:00
4169	20-10-2009 0:00	Agrupamento de Escolas de Figueira C.Rodrigo,JI/1ºe2º CEB	05/04050107	379,68	23-10-2009 0:00
215	14-10-2009 0:00	Município de Celorico da Beira	2688127	40.125,00	19-10-2009 0:00
216	14-10-2009 0:00	Município da Meda	2688127	6.748,88	19-10-2009 0:00
217	14-10-2009 0:00	Município de Almeida	2688127	13.500,00	19-10-2009 0:00
218	14-10-2009 0:00	Município de Figueira de Castelo Rodrigo	2688127	29.334,17	19-10-2009 0:00
3072	26-08-2009 0:00	Publicastelo, Serviços e Publicidade	0102/020208	13.920,00	2//10/2009
3940	02-10-2009 0:00	Publicastelo, Serviços e Publicidade	0102/020208	2.928,00	28-10-2009 0:00
4150	19-10-2009 0:00	Transforgran-Transformação de Granitus Unip.	0103/090701	8.000,00	20-10-2009 0:00

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Atribuição de Subsídios no apoio às crianças da Educação Pré-escolar e do Ensino Básico do 1.º Ciclo, no domínio da Acção Social Escolar.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 1 – VPCM / 2009, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando que os Municípios, enquanto Autarquias Locais, têm atribuições e competências em vários domínios, nomeadamente na Educação, e principalmente nos sectores do 1.º Ciclo e Pré-escolar;-----

-----Considerando que a Lei nº 159/99 de Setembro, estabelece o Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias, nomeadamente no sector da Educação conforme o artigo 19.º n.º3, alíneas a) «Assegurar os transportes escolares»; d) «Comparticipar no apoio às crianças da Educação Pré-escolar e aos alunos do Ensino Básico do 1.ºCiclo, no domínio da Acção Social Escolar;-----

-----Considerando que também é da competência doa Municípios, o fornecimento das refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo, com base no despacho n.º 22 251/2005 (2.ª série), artigo 4.º, nºs1, 2 e 3, que prevê a “ Natureza do apoio financeiro”;-----

-----Considerando que o Regulamento da Câmara Municipal para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado a 28 de Abril de 2006, em reunião de Câmara, prevê também no âmbito de serviços de apoio à comunidade, a comparticipação de manuais escolares para os alunos do 1.ºCiclo;-----

-----Considerando que este Município, para o ano lectivo 2009/2010, pretende que estes apoios possam chegar a todos os agregados familiares carenciados, irá concretizar as atribuições atrás descritas, através de:-----

----- Comparticipação nos livros escolares para os alunos do E.B.1.ºCiclo;-----

----- Comparticipação na alimentação dos alunos do Jardim-de-infância e do E.B.1.ºCiclo;

----- Comparticipação nos transportes escolares do 1.º Ciclo e Pré-escolar;-----

-----Informa-se:-----

----- A Câmara disponibiliza aos Encarregados de Educação através do Agrupamento de Escolas os Boletins de candidatura para a concessão destes subsídios escolares;-----

----- Os Boletins foram entregues no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- A atribuição dos auxílios económicos foi determinada tendo em conta o posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.-----

-----Assim, os apoios a atribuir serão os seguintes:-----

----- (a que se referem os números 2 do artigo 8.º e 1 do artigo 9.º do despacho n.º18 987/2009 (2.º série)-----

Escalão	Comparticipação		
	Alimentação	Livros	Material escolar
A	100%	26€ para o 1.º e 2.º ano; 32€ para o 3.º e 4.º ano	13€
B	100%	13€ para o 1.º e 2.º ano; 16€ para o 3.º e 4.º ano	6,50€
-	0%	0€	0€

----- O auxílio a conceder a cada aluno bem como a não atribuição de apoio, será afixado em local visível no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal e comunicado aos Encarregados de Educação. -----

----- Os auxílios concedidos serão entregues pela Câmara Municipal aos Pais ou Encarregados de Educação. -----

----- A comparticipação das refeições será paga directamente às Instituições que fornecem as refeições: -----

----- EB<sub>1</sub> de Figueira de Castelo Rodrigo, EB<sub>1</sub> e Jardim de -Infância de Mata de Lobos, EB1 e jardim-de-infância da Reigada e Jardim-de-infância de Vilar Torpim (à Fundação D. Ana Paula). -----

----- EB<sub>1</sub> de Figueira de Castelo Rodrigo – sala 7 (ao Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo).-----

----- EB<sub>1</sub> de Escalhão (à Casa da Freguesia de Escalhão). -----

----- EB<sub>1</sub>e Jardim-de-infância de Freixeda do Torrão (à Associação Sociocultural da Freixeda do Torrão). -----

----- EB<sub>1</sub> e Jardim-de-infância de Algodres (à Associação do Centro de Solidariedade Social de Algodres).-----

----- EB<sub>1</sub> e Jardim-de-infância da Vermiosa (à Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa). -----

----- No que respeita ao orçamento dos livros para os alunos do 1.º ciclo: -----

Orçamento geral para o ano lectivo 2009/ 2010	
Custo dos livros	
1.º ano	36,18€
2.º ano	45,05€
3.º ano	43,85€

4.º ano	43,47€
---------	--------

-----Serão entregues mensalmente pelos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal às Instituições que irão fornecer as refeições, os mapas de presença dos alunos nas refeições. Estes deverão ser entregues no mesmo serviço até ao dia 5 do mês seguinte a que dizem respeito.

-----Pelo disposto, proponho que seja autorizado o Sr. Vice-Presidente a atribuir os subsídios, referentes à comparticipação dos Manuais Escolares (que posteriormente procederá à sua distribuição pelos Encarregados de Educação dos alunos beneficiários) e refeições do 1.º ciclo às Instituições que prestam o referido serviço, sem prejuízo de posterior ratificação desta Câmara.

-----Analisando a proposta, usou da palavra o Sr. Vereador Dr. José Manuel Maia Lopes, sugerindo que todos os livros fossem subsidiados a 100% nos escalões A e B, tendo o Sr. Prof. Arelindo Gonçalves Farinha referido que os apoios estão de acordo com as orientações e os critérios do Despacho do Ministério da Educação e, durante o ano lectivo, há outros apoios complementares que vão de encontro às necessidades de todas as crianças.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Comissão técnica – artigos 89.º e 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 1 – VCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Dispõe o artigo 89º do RJUE que “As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos.”, sendo que “a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade.”, podendo, ainda, a câmara “oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.” -----

-----Para este efeito propõe-se que seja aprovada, nos termos do artigo 90º, n.º 1 do RJUE, a presente Proposta no sentido de nomear a Comissão Técnica efectiva e Técnicos suplentes, para a realização daquelas vistorias: -----

----- - Eng.º Pedro Dinis Nunes Almeida, que presidirá à Comissão;-----

----- - Arq.º Jorge Humberto Padrão Almeida Branco, efectivo, e Arq.º António Miguel Cancela Santos Torres, suplente;-----

----- - José Marcos Machado Teixeira, efectivo, e Manuel António Monteiro Coelho, suplente.

----- Mais se propõe que a presente Proposta seja aprovada em minuta. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Espaço de Jogos de recreio.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 2 – VCM / 2009, que a seguir se transcreve:-----

----- Dispõe o n.º 1, do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2009 de 19 de Maio, que “*A fiscalização do cumprimento do disposto neste Regulamento compete às câmaras municipais.*”. -----

----- Assim, urge renovar a constituição da Comissão Técnica da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo que deve promover pelo menos uma fiscalização anual a todos os espaços de jogo e recreio localizados na área da sua circunscrição.-----

----- Neste sentido propõe-se que seja aprovada a presente Proposta no sentido de nomear a Comissão Técnica efectiva e Técnicos suplentes, para a realização daquelas acções de fiscalização:-----

----- - Eng.º Pedro Dinis Nunes Almeida, que presidirá à Comissão;-----

----- - Arq.º Jorge Humberto Padrão Almeida Branco, efectivo, e Arq.º António Miguel Cancela Santos Torres, suplente;-----

----- - Prof. Bruno Miguel Laviados Russo, efectivo, e Prof. Álvaro Miguel Padrão Pinto, suplente;-----

----- - Maria de Lurdes Ferreira Moreda Lourenço, Técnica de Higiene e Saúde Ambiental.

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Aprovação da Acta em minuta** -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade de votos, aprovar todas as propostas em minuta ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do Regimento da Câmara Municipal e n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, visto as mesmas terem sido distribuídas com antecedência e sob a forma escrita, sendo

consequentemente deliberado aprovar em minuta a presente acta, na sua totalidade, com dispensa de leitura. -----

----- **Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro. -----